

**Requerimento / 2025**

**Ao Exmo. Sr.  
Luiz Felipe Caputo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS**

O vereador João Alessandro Port Silveira, nos termos do Art. 15, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canela, e do Art. 16, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela<sup>1</sup>, venho, por meio deste, solicitar licença para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se dá em razão da necessidade de tratar de assuntos de ordem pessoal, que demandam minha atenção e presença durante o período mencionado.

Diante do exposto, solicito a compreensão dos nobres colegas e o deferimento do presente pedido de licença.

Canela, 31 de março de 2025.

João Alessandro Port Silveira  
Vereador - MDB

<sup>1</sup> Art. 16 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:  
I - sem direito a remuneração:

- a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;
- b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinado para a licença; II - com direito a remuneração:
  - a) para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico;
  - b) em face de licença maternidade;
  - c) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do Município. § 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do item II, letras "A" e "b" deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico. Rua Dona Carlinda,

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.